

PORTARIA Nº 650, DE 31 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho (GT) para 2ª Fase de revisão e análise do Pilar 6 - Esforço Legal e Fiscalização, do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I a V, e XVII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 740, de 12 de setembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.026629/2018-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho (GT) para 2ª Fase de revisão e análise do Pilar 6 - Esforço Legal e Fiscalização, do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 2º O GT a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I - representantes do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN):

- a) Titular: Fábio Vargas Mendes;
- b) Suplente: Izabela Rizzotti Souza Lima;

II - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF):

- a) Titular: Antoniel Alves de Lima;
- b) Suplente: Daniel Spinelli;

III - Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (FOCOTRAN):

- a) Titular: Wagner dos Santos;
- b) Suplente: José Luiz Nakama;

IV - Departamento de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP):

- a) Titular: Julyver Modesto de Araujo;

V - Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ):

- a) Titular: Leonardo da Silva Moraes;
- b) Suplente: Marcus Antonio de Freitas Moreira;

VI - Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro:

a) Titular: Joe France Rodrigues de Arrais;

b) Suplente: Pedro de Souza da Silva;

VII - Trânsito Amigo Associação de Parentes, Amigos e Vítimas de Trânsito:

a) Titular: Rodolfo Alberto Rizzotto;

b) Suplente: Fernando Luiz Nogueira Pedrosa;

VIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC):

a) Titular: Mauro Palma Rezende;

b) Suplente: Maria Fernanda Martins;

IX - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):

a) Titular: Pedro Oliveira Landim;

b) Suplente: Davi Costa Melo;

X - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

a) Titular: Nauber Nunes do Nascimento;

b) Suplente: Wilbert Ribeiro Junquilha;

XI - Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG):

a) Titular: Pedro Ribeiro de Oliveira Sousa; e

b) Suplente: Josie Germino dos Santos de Assunção.

Art. 3º A Coordenação do GT será exercida pelo representante titular do DENATRAN e, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GT:

I - convocar reuniões;

II - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;

III - aprovar o calendário de reuniões;

IV - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

V - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 5º O representante do DETRAN/SP, Julyver Modesto de Araujo, será o Secretário Executivo do GT.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; e

II - encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º As reuniões dos GT serão realizadas por meio de videoconferência ou presencialmente em Brasília-DF, e deverão ser concluídos até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 8º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;

II - no caso de:

a) duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas;

b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos; e

c) divulgarem sem autorização informações a respeito do GT; e

III - por comportamento incompatível com o Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 23 de junho de 1991.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do GT, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor-Geral